
concordia

POLÍTICA DE COMPLIANCE

1. OBJETIVO

A política de Compliance visa estabelecer diretrizes de integridade, prevenção e ética corporativa, assim como os processos que visam à aderência as leis e regulamentações vigentes e atos normativos internos da Concórdia.

2. APLICAÇÃO

Os procedimentos estabelecidos na presente política aplicam-se a todos os acionistas, colaboradores, conselheiros, consultores, auditores externos e quaisquer outras partes interessadas que venham a se relacionar com a Concórdia.

3. COMPONENTES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

O Programa de Compliance da Concórdia é dividido em dois grupos: Integridade, que descreve as diretrizes de ética corporativa e ações anticorrupção e Aderência Regulatória que contempla as diretrizes e atividades que visam a aderência da Concórdia às leis e regulamentações aplicáveis.

O Programa de Compliance da Concórdia está estruturado com base na Lei 12.846/13 e nos componentes apresentados no Decreto 8.420/15.

4. DIMENSÕES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE – PREVENÇÃO

Comprometimento da Alta Direção

A Alta Direção da Concórdia zela pela aplicação efetiva das ações de Compliance no âmbito do Programa de Governança, provendo recursos materiais, financeiros e humanos adequados para o seu funcionamento.

O Comitê de Compliance e Gestão de Riscos é responsável por assessorar o CEO em temas relacionados à integridade e ética corporativa, assim como a aderência às leis e regulamentações vigentes e aos normativos internos.

O setor jurídico proporciona apoio através de reuniões, relatórios, apresentações e o acompanhamento periódico do desenvolvimento e manutenção das ações de Compliance.

Políticas, Diretrizes e Procedimentos – Colaboradores e Terceiros

Pagamentos Proibidos e Restritivos

A fim de evitar suspeitas de suborno, mal-entendido ou maledicências a Concórdia proíbe seus diretores, colaboradores e/ou terceiros de agir em seu nome sob os seguintes pretextos: prometer, oferecer, dar ou pagar em dinheiro ou “qualquer coisa de valor”, de forma direta ou indireta, a agente público, pessoa física ou jurídica do setor privado ou do terceiro setor, visando vantagem indevida.

Ressalta-se que a mera promessa, oferta, doação ou pagamento de dinheiro ou “qualquer outra coisa de valor” independentemente de ter sido aceito ou não pelo destinatário alvo, são proibidos e serão passíveis de punição, pois caracterizam suborno nos termos da Lei Anticorrupção.

Pagamentos facilitadores, aceleradores e antecipadores

Os pagamentos facilitadores, aceleradores e antecipadores, que configuram propina, são proibidos pela Concórdia por considerar, em consonância com a leis anticorrupção vigentes, que estes pagamentos são atos ilícitos e que não contribuem para o crescimento sustentável dos negócios e da sociedade. Sendo assim, qualquer diretor, colaborador, terceiro e demais parceiros de negócios agindo em nome da Concórdia também deverá proibir e repudiar este tipo de pagamento.

Doações e/ou Contribuições Políticas

A Concórdia não efetua e proíbe que seus representantes sejam eles acionistas, diretores, colaboradores e terceiros, agindo em seu nome, realizem doações e contribuições políticas, conforme estabelecido nas Leis 13.165 de 29/09/2015 e 13.488 de 06/10/2017 – Reforma Eleitoral.

Pagamentos em Desacordo com a Regra e Diretrizes de Negócio

A Concórdia considera violação a esta política, dentre outros, as situações em que diretores, colaboradores, terceiros e demais parceiros de negócio venham a disfarçar conscientemente, falsificar ou solicitar reembolso para quaisquer despesas que não cumpram as exigências desta política e de nosso Código de Ética.

Orientações para Pagamentos Autorizados

Os pagamentos autorizados são aqueles realizados para entidades do setor privado e do terceiro setor. A Concórdia proíbe qualquer tipo de pagamento a agentes e entidades públicas. Todas as relações comerciais da Companhia com qualquer terceiro deverão ser embasadas em instrumentos contratuais formalmente estabelecidos e revisados pelo Setor Jurídico – Gestão de Contratos.

Doações e Contribuições ao Terceiro Setor (organizações sem fins lucrativos)

Doações e contribuições às instituições do terceiro setor podem ser realizadas, desde que precedidas de uma “Due Diligence” (investigação reputacional) que ateste sua idoneidade e aprovação pelo Comitê de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos. Estas medidas são adotadas pela Concórdia uma vez que doações às instituições do terceiro setor podem ser usadas como canais de pagamentos ilícitos (propinas, subornos, fraudes, facilitadores, aceleradores e antecipadores).

Patrocínios

Os patrocínios são permitidos, desde que se observe as diretrizes descritas nas normativas internas da Concórdia e a legislação vigente da época.

Os patrocínios devem ser precedidos de “Due Diligence” (investigação reputacional) que ateste sua idoneidade.

Oferta ou Recebimento de Brindes

O recebimento ou oferecimento ocasional de presentes ou brindes pode ser uma contribuição legítima para as boas relações de negócio.

A **Oferta** de brindes é permitida desde que:

- Sejam de caráter simbólico;
- Sejam realizados entre as unidades e áreas da Concórdia, incluindo seus colaboradores, acionistas, conselheiros e diretores;
- Sejam estratégias de marketing.

Com relação ao **Recebimento** de brindes, todos os brindes recebidos por colaboradores ou terceiros agindo em nome da Concórdia devem ser sorteados entre os colaboradores em periodicidade definida e comunicada pelo Comitê de Compliance e Gestão de Riscos, exceto:

- Brindes direcionados as pessoas com relação comercial com fabricantes e outros fornecedores, onde os brindes já veem com o nome do colaborador que é a ponte comercial com o stakeholder, desde que o valor do brinde recebido não ultrapasse o valor de ½ salário-mínimo.
- Alimentos ou similares não haverá o aguardo do sorteio pois devem ser consumidos antes do seu vencimento.

Os colaboradores ou terceiros agindo em nome da Concórdia devem comunicar à Comitê de Compliance e Gestão de Riscos no e-mail compliance@concordiainformatica.com.br, sempre que receberem um brinde, independente do valor, para que - visando evitar suspeitas de suborno, mal-entendido ou maledicências- a situação seja analisada e providências sejam tomadas.

Licitações e Contratos com Autoridades Públicas

A Concórdia quando participa de licitações, prospecção e manutenção de contratos que envolvam autoridades públicas, direta ou indiretamente, preza por um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência. Por isso, em concordância com a Lei no 12.846/13, proíbe as seguintes práticas relativas às licitações públicas:

- Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Todos os contratos e processos de concorrência pública devem ser, rigorosamente, formalizados em instrumentos contratuais formalmente estabelecidos e revisados pelo Setor Jurídico – Gestão de Contratos.

A Concórdia através desta política orienta a todos os seus diretores, colaboradores e terceiros, a seguirem as orientações aqui contidas com o máximo rigor a fim de manter a transparência e a licitude dos processos de concorrências públicas sob a pena de sofrer medidas disciplinares.

A Concórdia não faz distinção entre agentes públicos ou privados quanto à ocorrência de atos de corrupção e suborno. Para tanto, todas as medidas e aplicações, por configurar potencial conflito de interesse, serão aplicadas e não serão toleradas quaisquer práticas de corrupção e suborno, independentemente da posição do receptor ou do ofertante, denominada corrupção entre particulares.

Conflito de Interesse

Todos os diretores, colaboradores e terceiros devem agir de forma transparente, ética e honesta e zelar para que suas ações não gerem conflitos com os interesses da Concórdia, assim, evitando danos reputacionais e de imagem.

Todos os diretores, colaboradores e terceiros não devem tirar vantagem de: sua posição corporativa em benefício próprio e de seus familiares, informações confidenciais que estejam sob sua responsabilidade conduzindo as relações corporativas profissionais com independência e imparcialidade.

Ao identificar algum tema ou situação com a qual possua conflito de interesses, o diretor, colaborador ou terceiro conflitado deverá imediatamente manifestar seu potencial conflito de interesses através

do Anexo “Formulário Declaração Conflito de Interesse”. Na sequência, deverá se ausentar das discussões e gestões sobre o tema, bem como, abster-se de votar o tema em questão, se for o caso.

O diretor, colaborador ou terceiro conflitado não deverá sob qualquer hipótese procurar exercer sua influência pessoal em relação ao tema em questão, dentro e fora das reuniões. Caso solicitado pelos órgãos de governança da Concórdia, o indivíduo conflitado poderá participar parcialmente das discussões a fim de proporcionar mais informações sobre o tema e as partes envolvidas.

Caso o diretor, colaborador ou terceiro conflitado não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outro membro dos órgãos de governança ou área a qual pertence, que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo. Sendo o colaborador conflitado obrigado a seguir os procedimentos definidos nesta política.

Adicionalmente, a não manifestação do potencial conflito de interesses pelo próprio diretor, colaborador ou terceiro conflitado poderá ser tema das discussões e deliberações de medidas disciplinares por parte dos órgãos de governança da Concórdia.

Em caso de dúvida quanto à existência ou não de algum potencial conflito de interesses, o diretor, colaborador ou terceiro deverá manifestar tal dúvida aos demais membros do Comitê de Compliance e Gestão de Riscos que têm papel decisório, os quais decidirão se há ou não conflito de interesses.

As atas das reuniões dos órgãos de governança, nas quais se identificou potencial conflito de interesses devem descrever claramente, pelo menos:

- O nome dos indivíduos conflitados;
- A tipificação dos interesses secundários identificada dos que caracterizaram o conflito de interesses;
- Se a iniciativa para identificação do conflito de interesses partiu do próprio indivíduo ou de outro colaborador ou membro do órgão de governança;
- O registro da abstenção do colaborador dentre os votos registrados (quando houver).

Decisões individuais que possam ser tomadas em conflito de interesse devem ser informadas aos órgãos de governança e seu processo de decisão registrado, da mesma forma que ocorre quando as decisões forem tomadas de forma colegiada, ou seja, pelos membros em conjunto dos órgãos de governança.

Demais orientações sobre conflitos de interesse são parte do Código de Ética e Conduta Organizacional da Concórdia.

Conflito de interesses com atividades profissionais externas

Os colaboradores e prestadores de serviços não podem desempenhar outras atividades profissionais que conflitem ou sejam concorrentes com os negócios e interesses da Concórdia, seja como funcionário ou sócio.

Caso os colaboradores tenham outras atividades profissionais não conflitantes fora do horário de trabalho, é proibido que executem essa atividade no ambiente e no horário de trabalho na Concórdia. Ao identificar o conflito de interesses com as atividades profissionais externas, o colaborador ou terceiro conflitado deverá imediatamente manifestar seu potencial conflito de interesses através do Anexo “Formulário Declaração Conflito de Interesse”.

Livros e Registros Contábeis

A Concórdia por zelar pelas suas operações e qualidade dos serviços executados mantém os livros e registros contábeis escriturados refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as operações e transações financeiras cumprindo as leis vigentes. Nossas demonstrações financeiras são regularmente auditadas e devidamente publicadas aos públicos de interesse.

Para garantir o cumprimento desta política e das leis vigentes a Concórdia conta com estrutura adequada de contabilidade, controladoria e finanças e orienta regularmente os seus colaboradores, terceiros e demais parceiros de negócios quanto aos requisitos necessários para que os registros contábeis e financeiros reflitam verdadeira, justa e detalhadamente todas as operações ativas e passivas identificadas de maneira precisa.

A Concórdia proíbe operações secretas, não registradas, não informadas e qualquer outro artifício contábil e/ou financeiro que vise ou tente ocultar ou encobrir transações contábeis e financeiras ilícitas ou criminosas.

Obrigatoriedade da Inclusão da Cláusula Anticorrupção nos Instrumentos Contratuais

Em observância a legislação em vigor relacionada às boas práticas anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 regulada pelo Decreto 8.420/2015, a Concórdia obriga a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os seus instrumentos contratuais e quaisquer outros documentos nos quais sejam cabíveis esta inclusão.

Avaliação periódica de Riscos e Controles Internos

As avaliações de riscos e controles internos são realizadas periodicamente e estão descritas, de forma detalhada, na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia.

5. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Comunicação

O Comitê de Compliance e Gestão de Riscos deve garantir que esta política e suas respectivas atualizações sejam amplamente divulgadas para todos os colaboradores da Concórdia.

Estas divulgações contemplam: os treinamentos periódicos, e-mail, intranet e qualquer outro meio de comunicação disponível para que esta política seja de conhecimento de todos os colaboradores da companhia.

Treinamento

O comitê do Compliance, em parceria com o setor de RH, é responsável pela elaboração e execução do Plano Anual de Treinamento, sejam presenciais, e-learning ou outra metodologia utilizada na Concórdia, sempre alinhado com a diretoria.

Os treinamentos deverão ocorrer de forma contínua, com ciclos de atualização ou reforços definidos anualmente.

Todo público interno na Concórdia deverá ser treinado, com especial atenção para aqueles que se relacionam com terceiros, autoridades e agentes públicos.

A presente política será divulgada na Intranet e nas integrações na Concórdia e é de conhecimento obrigatório de todos os colaboradores da companhia.

Todos que forem treinados deverão, como parte de um treinamento bem-sucedido e da conclusão do treinamento, assinar o termo como evidência de que receberam, entenderam e cumprirão as políticas e procedimentos na Concórdia.

Conformidade de Terceiros – “Due Diligence”

A Concórdia pode ser legalmente responsabilizado pelas ações e atos ilícitos de seus diretores, colaboradores, terceiros e demais parceiros de negócio que realizem serviços, negócios e discussões em seu nome com pessoas físicas e jurídicas e entidades públicas.

É de responsabilidade de todos os colaboradores na Concórdia orientar os terceiros e demais parceiros de negócios a conhecer e consultar constantemente esta política, assim como relatar as violações e outras circunstâncias suspeitas cometidas por terceiros e demais parceiros de negócios aos quais ele tiver conhecimento.

Todos os terceiros na Concórdia são submetidos regularmente a um rigoroso processo de “Due Diligence” de terceiros (investigação reputacional), assim nos certificamos que estes não estiveram envolvidos em atos antiéticos, ilícitos e/ou criminosos.

A Concórdia é zeloso ao realizar o processo de “Due Diligence” de terceiros (investigação reputacional) a fim de que este processo seja suficiente para identificar os riscos relacionados a “Compliance” que a Concórdia poderá enfrentar ao realizar negócios com terceiros e demais parceiros de negócios. Para tanto, neste processo de “Due Diligence” identificará, mas não se limitando a estas, as seguintes informações:

- Pessoa jurídica ou física devidamente identificada perante a Receita Federal (CPF/CNPJ) e demais órgãos públicos necessários;
- Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou seja representada legalmente por pessoa politicamente exposta;
- Pessoa física que seja pessoa politicamente exposta;
- Pessoa jurídica ou física: qualificada para a prestação de serviços para a qual foi contratada;
- Pessoa jurídica ou física: análise dos litígios os quais tem envolvimento, principalmente aqueles os quais constem temas de integridade;
- Pessoa jurídica e física: exposição em mídias negativas.

Os terceiros serão avaliados e receberão uma classificação de risco: Alto, Médio e Baixo. O início, assim como a manutenção do relacionamento com este terceiro será submetido para aprovação das alçadas competentes:

	Risco Baixo: não requer aprovação
	Risco Médio: aprovação do Comitê de Compliance e Gestão de Riscos
	Risco Alto: aprovação da Direção, mediante parecer do Jurídico e análise do Comitê de Compliance e Gestão de Riscos

6. DIMENSÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE – DETECÇÃO

Canal de Denúncias

Nosso Canal de Denúncias e nossas investigações/apurações dos relatos são realizados por um comitê idôneo. Assim, a Concórdia garante a confidencialidade, o anonimato, a proteção e o sigilo das informações relatadas.

A empresa estimula, constantemente, todos os seus colaboradores, terceiros e demais parceiros de negócios a comunicarem ocorrências e/ou riscos de descumprimento das diretrizes de integridade e ética corporativa, assim como de requisitos legais e regulatórios.

A Concórdia disponibiliza uma plataforma online para que sejam realizadas as denúncias com todas as tratativas sempre com imparcialidade, anonimato e sigilo das informações. Os acessos ao Canal de Denúncias estão amplamente divulgados e de fácil acesso na intranet, além do site da Concórdia.

Relato de Denúncias

Todas as denúncias relacionadas à violação de quaisquer itens desta política, do Código de Ética e Conduta Organizacional e das demais normativas internas da Concórdia serão devidamente apuradas e investigadas pelo Comitê de Compliance e Gestão de Riscos, que deverá formalizar o resultado das análises em relatório específico em conformidade com a política interna.

Os relatórios contendo os resultados dos trabalhos dos registros e apurações dos relatos serão apresentados ao CEO.

Proteção Ao Denunciante – Não Retaliação

Não é permitida, nem tolerada, nenhuma retaliação contra um diretor, colaborador ou terceiros ou qualquer parte interessada que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal, ilícita ou contrária às diretrizes desta política, do Código de Ética e demais normativas internas de Compliance.

A Concórdia incentiva a todos os seus diretores, colaboradores e terceiros, públicos internos e externos, a denunciar com liberdade de expressão, direito à integridade física e psíquica, garantindo o sigilo aos denunciante e às informações por eles fornecidas, repudiando qualquer comportamento em contrário ao que está disposto nesta política.

Monitoramento de Riscos e Controles Internos

As diretrizes e metodologias para monitoramento de riscos e controles internos da Concórdia serão realizadas periodicamente, estão detalhadas e podem ser consultadas na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.

7. DIMENSÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE – REMEDIAÇÃO

Remediar Riscos e Fortalecer Ambiente de Controle Interno

As diretrizes e metodologias para remediação dos riscos e o fortalecimento do ambiente de controles internos da Concórdia estão detalhadas e podem ser consultadas na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.

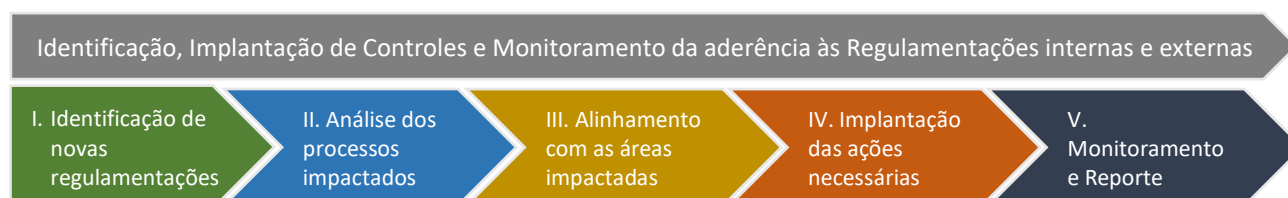
Medidas disciplinares e Incentivos

Com base nas normativas internas da Concórdia, nas leis e regulamentações aplicáveis, as práticas de fraude, suborno e demais violações cometidas por diretores, colaboradores e terceiros são passíveis de punição e sanções que podem ainda incidir na rescisão do contrato de trabalho, além de sanções nas esferas civil, administrativa e criminal.

As medidas disciplinares serão estabelecidas pelos órgãos de governança da Concórdia, responsáveis por tratar destes temas.

8. PROGRAMA DE COMPLIANCE– REMEDIAÇÃO

A Concórdia possui um processo estruturado em cinco etapas que visam assegurar o cumprimento às leis e regulamentações relacionadas à sua operação, conforme figura:



I. Identificação de novas regulamentações

O Comitê de Compliance e Gestão de Riscos, assessorado pelo Compliance, irá identificar e monitorar novas regulamentações que possam afetar as operações da Concórdia.

II. Análise dos Processos Impactados

O Comitê de Compliance e Gestão de Riscos, assessorado pelo Compliance, deverá avaliar o impacto das novas regulamentações nos processos e produtos comercializados pela Concórdia e avaliar o risco a aderência aos novos requerimentos legais e regulatórios.

III. Alinhamento com as áreas impactadas

O Comitê de Compliance e Gestão de Riscos, deverá estabelecer um processo para assegurar que todas as áreas da Concórdia possam estar alinhadas com as políticas e procedimentos estabelecidos para manter a conformidade organizacional e minimizar os riscos.

IV. Implantação das Ações Necessárias

O Comitê de Compliance e Gestão de Riscos deverá, assessorado pelo Compliance e em conjunto com as áreas envolvidas nos processos impactados, definir planos de ação necessários para assegurar a aderência da Concórdia às novas regulamentações vigentes.

V. Monitoramento e Reporte

O Compliance é responsável por efetuar o monitoramento da implantação dos planos de ação que visam a adesão da Concórdia aos novos regulamentos, assim como pela avaliação dos controles já existentes para assegurar a aderência a todas as regulamentações vigentes.

O Comitê de Compliance e Gestão de Riscos deverá reportar periodicamente ao CEO o cenário de aderência regulatória, incluindo a aderência dos prazos de implantação dos planos de ação ao cronograma estabelecido.

Documentação e Manutenção do Programa de Integridade

O Comitê de Compliance e Gestão de Riscos, assessorado pelo Compliance, deve documentar as atividades do seu Programa de Integridade e Conformidade a fim de comprovar a sua implantação pela Concórdia.

A guarda dos documentos relacionados ao programa de Compliance, incluindo as evidências das investigações realizadas, será de responsabilidade do Compliance.

9. ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

- Zelar pela aplicação do Programa de Integridade e Conformidade - Patrocinar esta política através de ações específicas e devidamente formalizadas. - Prover recursos necessários para o Programa de Compliance. - Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Compliance.	Alta Direção
- Práticas efetivas em consonância com esta política, visando a prevenção e combate ao suborno, extorsão, fraudes, tráfico de influência e conluíus desonestos. - Agir constantemente de forma diligente, visando demonstrar todos os esforços na prevenção e combate à corrupção. - Adotar práticas efetivas em acordo com esta política, visando a aderência aos normativos legais e regulatórios aplicáveis aos negócios da Concórdia. - Aos colaboradores da Concórdia cabem conduzir suas atividades com o mais alto nível de integridade comercial, profissional e jurídica.	Setores da Concórdia

- Analisar e definir como proceder nas situações não previstas no Código de Ética e da Política de Compliance. - Esclarecer dúvidas de interpretação das diretrizes do Código de Ética e da Política de Compliance. - Avaliar as situações de descumprimento do Código de Ética e da Política de Compliance. - Analisar os relatórios sobre os relatos do Canal de Denúncias. - Direcionar as ações a serem tomadas em decorrência das denúncias para a devida investigação. - Acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê. - Revisar e atualizar o Código de Ética e da Política de Compliance, sempre que necessário. - Acompanhar as ações deliberadas ou solicitadas pelo Comitê, a fim de garantir a efetividade das mesmas. - Apresentar ao CEO e ao Comitê Consultivo, informações gerenciais sobre a atuação do Comitê e envolvê-los em ações específicas para reforçar a Ética e Conformidade, sempre que pertinente.	Comitê de Compliance e Gestão de Riscos
- Garantir a inclusão da cláusula de anticorrupção nos contratos. - Desenvolver e manter atualizada toda a documentação orientadora relativa e os procedimentos relacionados para os colaboradores e terceiros. - Acompanhar a execução do Plano Anual de Treinamento para colaboradores e terceiros, visando o cumprimento efetivo do mesmo. - Acompanhar a execução da comunicação para colaboradores e terceiros com o objetivo de disseminar a cultura de prevenção e combate a corrupção. - Dull Diligence (investigação reputacional) apoiando os responsáveis pelas contratações, aliando os aspectos reputacionais envolvidos. - Apoiar e fornecer pareceres às investigações de condutas antiéticas e/ou ilícitas. - Agir de forma a garantir que as consequências às infrações comprovadas sejam aplicadas através de medidas disciplinares cabíveis.	Jurídico – Governança e Gestão de Contratos

10. DISSEMINAÇÃO

As diretrizes deste documento serão compartilhadas no âmbito da organização através de treinamentos, comunicados ou outras abordagens conforme necessidades identificadas na análise de cenário.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento das regras descritas nas Políticas da Concórdia é considerado violação grave de deveres de conduta e, em consequência, poderá dar lugar a medidas disciplinares, para além de eventuais responsabilidades civil e criminal, suscetíveis de indenizações.

As dúvidas ou esclarecimentos sobre as Políticas deverão ser apresentadas ao Comitê de Compliance e Gestão de Riscos através de um dos seguintes canais:

Contato telefônico: (48) 3821-3900 – Ramal: 3954

E-mail: compliance@concordiainformatica.com.br

Pessoalmente pelo contato com o responsável pelo Compliance.